



Edital de Contribuição de Melhoria nº 19/2025

O Município de Santo Cristo, por seu Prefeito Charles Thiele, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Municipal nº 2.624/2001, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação com pedras irregulares de basalto na rua Dr. Ronchi, no trecho compreendido entre as ruas São Cristóvão e Prefeito Léo Jacob Hartmann, nesta cidade.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados, de acordo com cada trecho.

4. Memorial descritivo do projeto:

A íntegra segue em anexo e passa a fazer parte deste edital (Anexo I).

5. Orçamento de custo:



O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R\$ 205.048,18 (Anexo II).

6. Determinação da parcela do custo da obra:

Dividindo-se o custo total pela área total da obra, obtém-se o preço unitário de R\$ 55,27, por metro quadrado.

A importância a ser ressarcida pelos contribuintes é de 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro, elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo, ao seu término.

Os laudos serão elaborados pelo setor de engenharia do município e gozarão de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total, a despesa realizada, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo, observada a metragem e o valor de cada trecho.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual máximo devido pelo custo da obra dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas e trechos de influência.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:



Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.

A impugnação será dirigida à Administração Municipal, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, na qual o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Da reclamação quanto ao lançamento:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, ou de forma parcelada nos termos da legislação vigente.

12. Disposições finais:

Demais informações poderão ser obtidas junto a Diretoria Tributária do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 8 de abril de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

Publicação: 08-04-2025

Período: 08-04-2025 a 08-06-2025

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo



Anexos do Edital de Contribuição de Melhoria nº 19/2025

Anexo I - Memorial descritivo do projeto

Anexo II - Orçamento do custo da obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação de estradas com pedras irregulares de basalto

Local: Rua Dr Ronchi - Santo Cristo, RS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A presente especificação trata dos procedimentos a serem aplicados na execução da obra de pavimentação de estradas com pedras irregulares de basalto, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS.

TERRAPLANAGEM:

Ficará a cargo da contratante

DRENAGEM:

Assentamento de meio fios em toda a extensão da pista, nos dois lados. O material será fornecido pela contratante.

PAVIMENTAÇÃO:

PEDRAS:

Serão fornecidas pelas contratante

ASSENTAMENTO DE PEDRAS

As pedras irregulares serão assentadas sobre uma camada de argila de espessura 15 cm. As pedras deverão ser assentadas com a face plana voltada para cima e os espaços entre as mesmas deverão ser mínimos. Deverá ser observado um abaulamento de 4 a 5% do eixo em direção aos bordos. O rejuntamento das pedras deverá ser feito com camada de pó de pedra média de espessura 2 cm antes da compactação final; Tanto a argila (terra), quanto o pó de pedra serão fornecidos pela contratante.

COMPACTAÇÃO DAS PEDRAS DE BASALTO:

Será a cargo da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

Santo Cristo, 07 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS

Charles Thiele
Prefeito

Santiago Chaves Brancher
Eng Civil – CREA/ RS 196.701
Responsável Técnico



PLANILHA GERAL

EMPREENHIMENTO: Pavimentação de esdradas com pedras irregulares de basalto, Interior, Santo Cristo - RS
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS
Endereço: Rua 25 de Julho 133, Centro - Santo Cristo - RS
Endereço da obra: Rua Dr. Ronchi, entre Rua São Cristóvão e Rua Prefeito Léo Jacob Hartmann, Santo Cristo - RS
Área total de pavimentação: 3.710,00 m² (265 m x 14 m)

1,22

BDI SEM DESONERAÇÃO: 22,00%

3710

		Discriminação dos Serviços	Unid	Quantidades	Custo unitário sem desoneração	Custo unitário sem desoneração e com BDI	Custo final sem desoneração
Item	Fonte						
DRENAGEM							
1.1	COMPOSIÇÃO 3	Assentamento de meio fio de concreto pré moldado, encaixe macho fêmea, dimensões 100x12x10x30 cm (somente mão de obra)	m	530,00	16,42	20,03	10.617,17
PAVIMENTAÇÃO							
2.1	COMPOSIÇÃO 7	Colchão de terra vermelha (argila) para assentamento de pedras irregulares de basalto, espalhada em camada de 15 cm (somente mão de obra)	m3	556,50	4,62	5,64	3.138,66
2.2	COMPOSIÇÃO 4	Espalhamento de pó de pedra média para rejuntamento de pedras irregulares de basalto (somente mão de obra)	m3	74,20	4,15	5,06	375,45
2.3	COMPOSIÇÃO 5	Assentamento de pedra basalto irregular para calçamento (somente mão de obra)	m2	3.710,00	19,17	23,39	86.776,90
Total do orçamento(R\$)							100.908,18

Fonte de referência de preços: Tabela Sinapi novembro 2024 - Composições - não desonerado e cotações de mercado local

Santo Cristo - RS, 07 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS

Santiago Chaves Brâncor
Engº Civil - Crea/RS nº 196.701

Charles Thiele
Prefeito